

credenciamento a Abertura e Julgamento do Processo No 72/2020 Pregao (Registro de Precos) No 32/2020

razao Social: 1516 - CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IG

credenciado: Sim Porte Empresa: Nao Especificada

NPJ: 11.279.026/0001-37

endereço: PR 281 KM 544,5, CAIXA POSTAL 271

bairro: CEP: 85660-000 Cidade: DOIS VIZINHOS UF: PR

Telefone: (46) 3536-5555

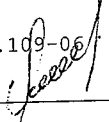
e-mail:

representada por: NERY MARIA

RG: 01.357.708-0 CPF: 332.702.109-06

telefone:

e-mail:

Assinatura: 

CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA
CNPJ-MF 11.279.026/0001-37 NIRE 41206619115
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

STELLA MARIS RESENDE, brasileira, nascida em 14 de setembro de 1965, na cidade de Nova Andradina, no Estado do Mato Grosso do Sul, separada, empresária portadora de documento de Identidade nº 6.861.375-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF-MF nº 338.575.201-91, residente e domiciliado à Av. Visconde de Guarapuava nº. 5015 centro, Apartamento 2001 – CEP 80.420-130 – Bairro Batel – Curitiba PR., e **NERY MARIA**, brasileiro, nascido em 15 de dezembro de 1957, na cidade de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, casado, empresário, portador de documento de Identidade nº 1.357.708-0, expedido pelo Instituição de Identificação do Paraná, e CPF-MF nº 332.702.109-06, residente e domiciliado à Rua Urubici, nº 038 – Centro – CEP 85.670-000 – Salto do Lontra – PR sócios componentes da sociedade empresaria limitada: **CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA**, sede e foro à PR 281, Km 544,5- CEP: 85.660-000 – Dois Vizinhos – Paraná, inscrita no CNPJ. Nº. 11.279.026/0001-37, com contrato social primitivo, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206619115, em 27/10/2009 e subsequentes alterações sob o nº. 20106962078 em data de 06/08/2010, sob o nº. 20117355895 em data de 06/10/2011 e sob o nº. 20124781900 em data de 12/07/2012; resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições abaixo, em conformidade com a **Lei Federal nº 10.406/02, de 10/01/2002, do Código Civil, conforme segue:**

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula 2ª da Primeira Alteração de Contrato social, onde constava a sociedade terá por objeto atividade de fabricação e comércio de concreto, estruturas pré-moldadas em concreto armado, em série e sob encomenda, fabricação de casas pré-moldadas, fabricação de artefatos de cimento, e serviços especializados para construção civil não especificado anteriormente e extração, britamento e comércio de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

Passa a ser:

2330-3/05-Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

0810-0/99-Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

Parágrafo Único: Em virtude da modificação da cláusula 2ª da Primeira contrato social passa a ter a seguinte redação: A sociedade terá por objeto a atividade de:

2330-3/05-Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

0810-0/99-Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

CLAUSULA SEGUNDA: Tendo em vista as alterações havidas, os sócios quotistas resolvem consolidar o Contrato Social como segue:

CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA
CNPJ-MF 11.279.026/0001-37 NIRE 41206619115
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

STELLA MARIS RESENDE, brasileira, nascida em 14 de setembro de 1965, na cidade de Nova Andradina, no Estado do Mato Grosso do Sul, separada, empresária portadora de documento de Identidade nº 6.861.375-2, expedido pelo Instituto de identificação do Estado do Paraná e CPF-MF nº. 338.575.201-91, residente e domiciliada à

CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA
CNPJ-MF 11.279.026/0001-37 NIRE 41206619115
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Identificação do Estado do Paraná, e CPF-MF nº 338.575.201-91, residente e domiciliado à Av. Visconde de Guarapuava nº. 5015 centro. Apartamento 2001 – CEP 80.420-130 Bairro Batel – Curitiba PR., e **NERY MARIA**, brasileiro, nascido em 15 de dezembro de 1957, na cidade de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, casado, empresário, portador de documento de Identidade nº 1.357.708-0, expedido pelo Instituição de Identificação do Paraná, e CPF-MF nº 332.702.109-06, residente e domiciliado à Rua Urubici, nº 038 Centro – CEP 85.670-000 – Salto do Lontra – PR sócios componentes da sociedade empresaria limitada: **CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA**, sede e foro à Rua Jose de Alencar, nº 110 Sala 05 – Bairro Centro Sul – Dois Vizinhos – Paraná, com contrato social primitivo, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206619115, em 27/10/2009 e subsequentes alterações sob o nº. 20106962078 em data de 06/08/2010, sob o nº. 20117355895 em data de 06/10/2011 e sob o nº. 20124781900 em data de 12/07/2013; resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições abaixo, em conformidade com a **Lei Federal nº 10.406/02, de 10/01/2002, do Código Civil, conforme segue:**

CLAUSULA PRIMEIRA: A sede da empresa sito à **PR 281 Km 544,5 – CEP 85.660-000 – Caixa Postal 271 – Dois Vizinhos – PR.**

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto a atividade de:
2330-3/05-Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.
0810-0/99-Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades em **01 de outubro de 2009**, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: O capital social será de **R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**, divididos em 570.000 (quinhentos e setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizados, neste ato em moeda corrente no País, pelos Sócios:

- a) **STELLA MARIS RESENDE:** 513.000 (quinhentos e treze mil) quotas no valor de R\$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais), inteiramente integralizados.
- b) **NERY MARIA:** 57.000 (cinquenta e sete mil) quotas no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), inteiramente integralizados

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios: **STELLA MARIS RESENDE e NERY MARIA**, com os poderes atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,

3

CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA
CNPJ-MF 11.279.026/0001-37 NIRE 41206619115
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

§1.º- Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, coincidindo com o ano social será elaborado o Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, cabendo a Distribuição aos Sócios, na proporção de suas Quotas os Lucros ou Perdas Apuradas.

CLAUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLAUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício Social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de Pro Labore, observadas as disposições e regulamentações pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer Sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu Sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, pelos sócios, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, ficando eleito o foro de Dois Vizinhos PR., para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que venha existir em virtude do presente instrumento.

Dois Vizinhos PR., 09 de Julho de 2013


STELLA MARIS RESENDE


NERY MARIA

ANEXO V

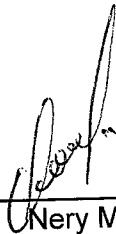
À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste - Estado do Paraná
Ref. PREGAO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇOS N°.32/2020
PROCESSO N° 72/2020

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório- PREGAO N° 32/2020, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital em epigrafe.

Ainda, DECLARAMOS que esta empresa atenderá os prazos e condições de entrega previstos no Edital e que está ciente que a não observância ocasionara a abertura de processo administrativo, o qual poderá resultar na declaração de inidoneidade da empresa e comunicação aos órgãos de fiscalização.

Nova Esperança do Sudoeste, 25 de Agosto de 2020.



Nery Maria

Diretor Administrativo e Financeiro